



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA  
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO  
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DO TOPO



EXMO SENHOR  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE  
ASSUNTOS SOCIAIS  
DELEGAÇÃO DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DA RAA  
RUA JOSÉ MARIA RAPOSO AMARAL  
46/50  
9500 – 078 PONTA DELGADA

Sua referência  
N.º  
Proc.

Sua comunicação de

Telef. 295 415 282  
Telefax. 295 415 283

Nossa referência  
Data 05.04.22 Número 300/2003

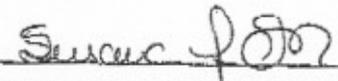
**ASSUNTO: PARECER À PROPOSTA DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL  
“ESTATUTO DO ALUNO DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO”**

Junto se envia a V. Ex.<sup>ª</sup>, o parecer do Conselho Pedagógico desta Escola,  
relativamente ao assunto em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>1531</u>	Proc. Nº <u>102</u>
Data: <u>05/05/04</u>	

A VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO EXECUTIVO,

  
\_\_\_\_\_  
SUSANA MARIA TEIXEIRA FREITAS CABRAL

/ET



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA  
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO  
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DO TOPO

EXMO. Sr. ou Sr.ª:

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
Rua José Maria Raposo Amaral, 46/50  
9500-078 Ponta Delgada.

Assunto:

Parecer relativo à proposta de Decreto Legislativo Regional  
“Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário”.

Parece-nos louvável o enquadramento normativo que é dado ao Estatuto disciplinar do aluno e às normas a seguir no cumprimento do dever de escolaridade obrigatória, conforme fixado na Lei de Bases do Sistema Educativo, pelo facto de que a nossa realidade insular apresenta especificidades do ponto de vista sócio-económico que o justificam.

Reconhecemos igualmente que os alunos que se encontram dentro da escolaridade obrigatória, não possuem de facto capacidade plena para determinar os seus actos e, como tal, não é adequada uma penalização directa pela sua não assiduidade que poderia comprometer o cumprimento da escolaridade obrigatória. Neste sentido manifestamo-nos favoráveis a que essa penalização seja feita aos encarregados de educação, no sentido de os co-responsabilizar no cumprimento dos deveres por parte dos seus educandos. Assim não sendo todos os esforços enveredados pela Secretaria Regional de Educação, Conselhos Executivos e pessoal docente no sentido de aumentar o nível de escolarização dos Açoreanos, seria infrutífero.

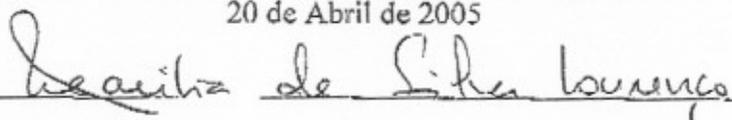
Parece-nos que o regulamentado no decorrer de toda a proposta do decreto legislativo regional nº 10/2005 vai no sentido do cumprimento dos objectivos enunciados e, assim sendo, o parecer do Conselho Pedagógico da Escola Básica Integrada do Topo é positivo.

Contudo, parece-nos pertinente alertar para os seguintes pontos:

- No artigo 21º relativo a Frequência e Assiduidade deveria ser incluído um ponto referente à falta de pontualidade dos alunos.
- No artigo 34º - ponto 4 - falta referir que a comunicação ao director de turma, por parte do professor, deverá ser por escrito.

O Conselho Pedagógico da Escola Básica Integrada do Topo.

20 de Abril de 2005

  
\_\_\_\_\_  
Leacília de Sousa Lourenço